

PLURINACIONALISMO E DIREITOS HUMANOS NA SINGULARIDADE DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA: UM EXERCÍCIO DE DIREITO COMPARADO

PLURINATIONALISM AND HUMAN RIGHTS IN THE BOLIVIAN CONSTITUTION SINGULARITY: AN EXERCISE OF COMPARATIVE LAW

Fábio Fidelis de Oliveira

Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar Mestre em Ciências Sociais pela
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

José Albenes Bezerra Júnior

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza Mestre em Direito pela
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

RESUMO

O presente trabalho pretende abordar o plurinacionalismo na Constituição Boliviana, analisando a questão da proteção dos direitos humanos com ênfase no direito indígena. Pesquisar as mutações presentes em diversas fontes de direito bolivianas, destacando-se a nova ordem constitucional estabelecida. Como metodologia empregada destaca-se a pesquisa direcionada aos documentos legais constitucionais e jurisdicionais pertinentes ao tema, direcionando uma abordagem crítica sobre os aspectos materiais e formais dessas construções. Como conclusão, merece destaque o fato de que o modelo de Estado plurinacional traz consigo discussões acerca da necessidade do reconhecimento do outro, ou seja, o necessário diálogo entre os diferentes de um mesmo povo, não por meio da imposição de uma cultura sobre outra, assim como materializado na formação de um Tribunal Constitucional Plurinacional na Bolívia a partir da nova Constituição Boliviana de 2009 e outros avanços correlatos.

PALAVRAS-CHAVE: Bolívia; Direitos Humanos; Plurinacionalismo.

ABSTRACT

This study want to approach the plurinationalism the Bolivian Constitution, analyzing the issue of protection of human rights with emphasis on indigenous rights. Search the mutations present in different sources of law Bolivian, highlighting the new constitutional order established. As methodology stands out research directed at constitutional and jurisdictional legal documents relevant to the topic, addressing a critical approach on the substantive and procedural aspects of these constructions. As a conclusion, we should note the fact that the model of multinational state brings

discussions about the necessity of recognizing the other, ie, the necessary dialogue between the different of the same people, not through the imposition of one culture over another, as embodied in the formation of a Constitutional Court Plurinational Bolivia from the new Bolivian Constitution of 2009 and other related advances.

KEYWORDS: Bolívia; Human Rights; Plurinationalism.

INTRODUÇÃO

Num período de debates acerca dos problemas como à sobrevivência de blocos econômicos como a União Europeia ou, por outro lado, a forma sob a qual se dará a inclusão, sem separar ainda mais, das pessoas que necessitam de um tratamento diferenciado dentro de uma mesma sociedade, o novo constitucionalismo latino americano, um constitucionalismo plurinacional, aparece como mecanismo de solução desses problemas, aprioristicamente, sem soluções.

A América do Sul é um dos locais de maior diversidade cultural em nosso planeta, haja vista termos representantes de várias tradições indígenas antigas e locais, bem como das culturas orientais, africanas e europeias, ou seja, é um continente repleto de diferenças.

Com base nessa diversidade, algumas Constituições dão início ao novo constitucionalismo latino americano, dando ensejo ao Estado Plurinacional, das quais se destacam as Constituições do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009.

A atual Constituição da Bolívia, na tentativa de resguardar os direitos dos indígenas ou descendentes destes, grande maioria da população daquele país, trouxe uma inovação, que são inerentes ao Estado Plurinacional, qual seja: a criação de uma justiça indígena, com tribunais próprios, formado por juízes escolhidos na própria comunidade indígena, bem como a formação de um Tribunal Constitucional Plurinacional, onde estarão presentes representantes das comunidades indígenas. Destaca-se aqui que a jurisdição ordinária comum não se sobrepõe a jurisdição indígena, ou seja, as decisões tomadas nos tribunais indígenas não poderão ser renovadas pela Justiça ordinária.

DESENVOLVIMENTO

O processo constituinte boliviano teve longa duração: um ano e quatro meses para que o projeto de constituição fosse aprovado. Os assuntos mais importantes e que

provocaram interesse por parte de juristas constitucionalistas atentos às mudanças da América Latina guardam relação com a criação do Estado Plurinacional, significando algo novo para a Bolívia e, em muitos aspectos, inédito em qualquer outro sistema constitucional.

A nova constituição contém o reconhecimento explícito do caráter plurinacional do Estado, significando algo novo para a Bolívia e, em muitos aspectos, inédito em qualquer outro sistema constitucional. A nova constituição contém o reconhecimento explícito do caráter plurinacional do Estado, o reconhecimento da autonomia e autogoverno para os departamentos, regiões e povos ou nações existentes no interior do território, e o estabelecimento de mecanismos de participação e proteção destes departamentos regionais, povos e nações no governo compartilhado do Estado (PRONER, p.143).

O fato de criar um documento jurídico fundante da sociedade boliviana com o reconhecimento da plurinacionalidade é um algo inovador por sua capacidade de enfrentamento ao modelo de Estado hegemônico, mas sobretudo pela forma que se produziu a mudança, a participação do sujeito coletivo, dos movimentos sociais, partidos políticos de esquerda e representantes das nações indígenas que jamais participaram significativamente das instituições e instâncias decisórias do Estado.

A identidade cultural, organização política, estrutura econômica e social indígena sempre foram muito deficientemente admitidas, e seu reconhecimento se fez sob o marco das instituições provenientes da cultura dominante dos países colonizadores.

O que tem de novo na Bolívia é que esse processo surgiu a partir da reordenação do espaço público participativo com o surgimento de um novo sujeito de direito, em substituição ao sujeito individual abstrato liberal, os novos e históricos sujeitos coletivos participantes. (NOGUERA FERNÁNDEZ, p.42).

No novo formato de Estado plurinacional foi necessário considerar o pluralismo realmente presente nessas diferentes sociedades existentes na Bolívia, e, entre os distintos pluralismos, também o pluralismo jurídico, a partir das formas simples para enunciar o direito, suas normas comunitárias, seus códigos de conduta social, normas de economia popular e democracia estruturada nas assembleias baseadas na busca do consenso, ou seja, suas regras e sentidos de autoridade que definem o que está permitido e proibido, até níveis mais complexos como a construção do jurídico, o exercício da

autoridade por pessoas, poderes – incluindo o poder judicial como um sistema de sanções, a “justiça indígena” – e a manipulação das normas (WOLKMER, p.147).

A abertura para a possibilidade de mudança real e o forte reconhecimento de situações de injustiça e opressão social é o momento da crise, da ruptura e do desejo de fazer parte de uma sociedade na qual seja possível se reconhecer em sua diversidade, conscientes de que o marco tem que ser ao mesmo tempo unitário e plural (WOLKMER, p.147).

Em sua parte orgânica, a constituição efetivamente inovou a partir do objeto de empoderamento de sujeitos coletivos, colocando em marcha o que Noguera Fernández chama de “constitucionalismo em movimento”. A nova constituição construiu um novo modelo descentralizado político-administrativo e incluiu entre eles a autonomia dos territórios indígenas originários campesinos, bem como dotou as instituições de gestão pública de participação de representantes das comunidades indígenas, como também suas práticas e formas autônomas de gestão do público (NOGUERA FERNÁNDEZ, 2008).

Não pode esquecer ainda, que o projeto do novo Estado constitucional boliviano tem curto tempo histórico para que seja possível perceber as consequências, dificuldades, erros e acertos nos processos que estão sendo propostos, o modelo é bem-sucedido *a priori* por permitir que a grande maioria da população do país que permanecia invisível passe a existir jurídica e politicamente e se torne possível escutar suas preocupações pelo reconhecimento, por parte das instituições estatais, de esferas autônomas legitimamente identificadas nesses grupos.

O reconhecimento expresso da existência do caráter plurinacional do Estado, o reconhecimento da autonomia e autogoverno para os departamentos, regiões e povos ou nações no interior do país combinados com um sistema de participação e proteção desses departamentos, regiões e povos ou nações em conjunto com o Estado são as características fundamentais e estimulantes desse novo constitucionalismo emancipador (WOLKMER, p.152).

CONCLUSÃO

A junção de uma duradoura memória da colonização e seus novos métodos e curta memória do neoliberalismo torna possível o movimento pela refundação do

Estado e a proposta de construir a nova carta magna com o objetivo de reordenar a realidade estatal e, por consequência, também de redefinir as identidades coletivas no século XXI.

Ficou evidenciado que esse Estado plurinacional traz consigo discussões acerca da necessidade do reconhecimento do outro, ou seja, o necessário diálogo entre os diferentes de um mesmo povo, a fim de que todos se sintam integrantes de uma mesma sociedade, não por meio da imposição de uma cultura como sendo a correta, mas, pela construção multicultural de um Estado, através da participação em deliberações das várias culturas, assim como se deu, por exemplo, com a formação de um Tribunal Constitucional Plurinacional na Bolívia a partir da nova Constituição boliviana de 2009.

BIBLIOGRAFIA

HOFFE, Otfried. **Derecho Intercultural**. Traducción de Rafael Sevilla. Barcelona: Gedisa, 2000.

MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio. (Org.). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Unijuí, 2003.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

NOGUERA FERNÁNDEZ, Albert. **Constitución, pluralinacionalidad y pluralismo jurídico en Bolivia**. Gran Bretaña: OXFAM, 2008.

PRONA,

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. v.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Pluralismo jurídico os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos e MELO, Milena Petters (org). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.